



PROCESSO Nº 39/16

PROTOCOLO Nº 13.042.597-6

PARECER CEE/CEIF Nº 61/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VILMA VIEIRA
PEREIRA MARQUES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JUNDIAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1945/15 -Sued/Seed, de 09/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 02/01/14, de interesse da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques – Ensino Fundamental, do município de Jundiaí do Sul que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques – Ensino Fundamental, localizada na Rua Nicolau Chamma, nº 542, Centro, município de Jundiaí do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3877/15, de 02/12/15, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 03/12/15 até 03/12/20 (fl. 129).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2008/07, de 27/04/07 e obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 5518/10, de 15/12/10, por dois anos, a partir do ano de 2010 até o final do ano de 2011 (fl. 09).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização (fl. 124).



PROCESSO N° 39/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 126)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h, podendo atender no período diurno dependendo da oferta.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma Proposta Pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 39/16

Matriz Curricular (fl. 123)

4 MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL FASE I

NRE
Pag

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I			
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Profª Vilma Vieira Pereira Marques. Ensino Fundamental			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná			
MUNICÍPIO: Jundiá do Sul		NRE: Jacarezinho	
Ano de Implantação: 2º Sem/2012		FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 horas			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas		Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	600	600	1.440
MATEMÁTICA			
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA			
TOTAL	1200	1440	
Total de Carga Horária do Curso			1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N° 39/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 137)

1ª Etapa

Ano	Nº. de alunos Matriculados	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
2012	7	1	5	1	-	1
2013	8	-	8	-	-	-
2014	7	-	6	1	-	-
2015	7	4	3	-	-	4

2ª Etapa

Ano	Nº. de alunos Matriculados	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
2012	1	-	1	-	-	-
2013	4	1	3	-	-	1
2014	4	-	4	-	-	-
2015	4	1	3	-	-	1

1.4 Comissão de Verificação (fl. 91)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 05/15, de 23/02/15, do NRE de Jacarezinho, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Débora dos Santos Escolástico, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) A instituição de ensino conta com Biblioteca... laboratório de Informática..... cozinha e refeitório... recursos tecnológicos... pátio e a área livre... a instituição possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico. .. constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Fase I.

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 132)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 2033/15-CEF/Seed, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 39/16

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 126)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 214/15 – DEJA/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino atende aos quesitos legais para a oferta do curso.

A instituição de ensino foi vistoriada pelo Corpo de Bombeiros e informa que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas, conforme Certificado de Vistoria em Estabelecimento válido até 31/03/2016 (fl. 100). Consta à folha 99 o Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária válido até 23/09/16.

Em referência ao atraso na solicitação de renovação da autorização do curso, a direção justifica que ocorreu devido à problemas administrativos.

Cabe destacar o número reduzido de alunos constatado na avaliação interna perante o resultado insatisfatório apresentado.

Foram apensados ao processo, em 22/03/16, o quadro de autoavaliação do curso e a Resolução Secretarial nº 2008/07 (fls. 137 e 138).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2017, excepcionalmente, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques – Ensino Fundamental, do município de Jundiaí do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 02/10 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da



PROCESSO Nº 39/16

instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros, válido até 31/03/16 e o Certificado da Vigilância Sanitária com validade até 23/09/16.

Recomenda-se que seja revisto o processo de ensino e aprendizagem diante dos resultados apresentados na avaliação interna do curso, com o objetivo de melhorar o sucesso escolar dos estudantes.

A instituição de ensino ao solicitar a renovação da autorização deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE